LEI Nº 4051, DE 01 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos/subsídios dos Agentes Públicos, ativos e inativos, à razão de 5,43% (cinco inteiros e quarenta e três centésimos por cento), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e inciso I do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição dos vencimentos dos Agentes Públicos, ativos e inativos, à razão de 0,57% (cinqüenta e sete centésimos por cento), relativa a recomposição salarial referente a perdas de exercícios anteriores.

Parágrafo único: Este artigo não se aplica aos Agentes Políticos.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos Agentes Públicos com vencimentos iguais a 01 (um) salário mínimo, em vigor em março/2008.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º O artigo 1º desta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 7º O artigo 2º desta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de abril de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo

PUBLICADO
02 / 04 / 2008

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.
Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail: gabinetefga@netfor.com.br